



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei n.º 11/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal de Cacimba de Areia, possibilita a adesão a consórcios intermunicipais e ao sistema de inspeção SISBI, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do Município de Cacimba de Areia – PB, estabelecendo normas para a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, e viabilizando a adesão a consórcios públicos intermunicipais, bem como ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme previsto no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza o ente local a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

A criação do Sistema de Inspeção Municipal atende às exigências da Lei Federal nº 1.283/1950, da Lei nº 7.889/1989, e da Lei nº 11.107/2005, esta última tratando dos consórcios públicos intermunicipais, dos quais o Município poderá fazer parte com o objetivo de estruturar o sistema de inspeção de forma técnica, eficiente e economicamente viável.

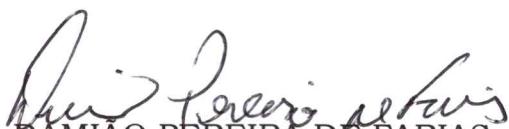
No aspecto formal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, pois se trata de matéria de competência administrativa e organizacional, sendo observada também a boa técnica legislativa.

No mérito jurídico, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo o projeto plenamente compatível com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios da administração pública, como o da eficiência e da legalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 11/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2025.


DAMIAO PEREIRA DE FARIAS
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

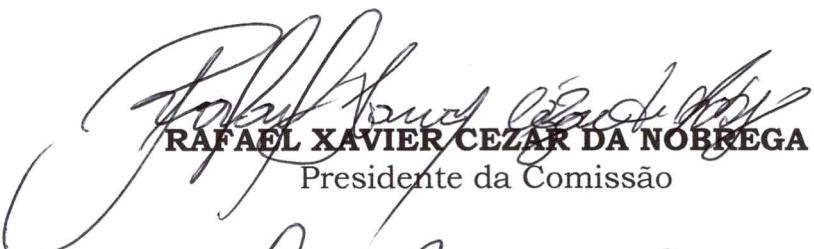
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 30 de maio de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 11/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

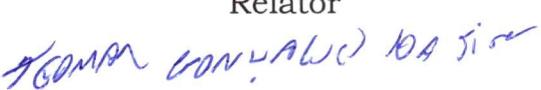
Sala das Sessões em, 30 de maio de 2025.


RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA

Presidente da Comissão


DAMIÃO PEREIRA DE FARIA

Relator


TEOMAR GONÇALVES DA SILVA

Membro